



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO nº 045/2016

Altera o Provimento nº 029/2016, que disciplina o afastamento dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará para fins de aperfeiçoamento.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, incisos V da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, em alguns cursos, seminários e congressos, cuja duração seja inferior a 15 (quinze) dias, é necessário afastar um quantitativo de membros do Ministério Público superior ao percentual de 3% (três por cento) dos cargos por entrância efetivamente providos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação do art. 10 do Provimento nº 029/2016, considerando que na maioria dos casos o período de afastamento não coincide com a data de defesa da dissertação ou tese;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23726/2016-7;

RESOLVE editar o seguinte provimento:

Art. 1º O art. 10 do Provimento nº 029 de 2016 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10 Salvo motivo justificado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da defesa da dissertação ou tese, o membro beneficiado com o afastamento deverá comprovar ao Conselho Superior do Ministério Público a aprovação da dissertação ou da tese, encaminhando cópia destas à Escola Superior do Ministério Público para depósito, com a indicação da menção obtida, sem prejuízo da comprovação da frequência e do aproveitamento no curso, a serem apresentados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

semestralmente ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme disposto no art. 204, II, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

Art. 2º O art. 13, parágrafo único do Provimento nº 029 de 2016 passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. No interesse do serviço, poderá ser limitado o número de participantes para os eventos tratados neste Título.

Art. 3º Fica revogado o art. 14, IV do Provimento nº 029/2016.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza/CE, aos 01 de julho de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

publicado no Diário da Justiça de 06.07.2016